



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

CONTRATO Nº 16/2019

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES -
FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO
WANDERLEY – HULW E A EMPRESA CANON
MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) – FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW)**, empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0017-00, situada na Rua Tabelaio Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB – CEP 58.050-585, representada pela sua Superintendente, a **Dra. FLÁVIA CRISTINA FERNANDES PIMENTA**, brasileira, portadora do RG nº 874.438 - SSP/PB e CPF nº 518.501.334-68, residente à Rua Durval Ribeiro de Lima, nº 100 – Miramar – João Pessoa – PB – CEP: 58.032-085, nomeada através da Portaria SEI nº 33, de 26 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2017, Seção 2, página 207 e por seu Gerente **Dr. ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 440.026 SSP/PB e CPF nº 147.908.154-04, nomeado através da Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2014, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh nº 25/2014, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, com sede AV. Ceci, nº 328 – Bairro: Tamboré – Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.563.938/0001-10, neste ato representada pelo **Sra. CAMILA PAGNI FARIA**, Gerente Nacional RG nº 34.477.795 SSP/SP, inscrito no CPF Nº 313.577.078-86, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23539.010332/2019-48**, ajustam a execução do presente termo de contrato de prestação de serviços técnicos especializados para uso deste Hospital Universitário, fundamentado na Aquisição de Inexigibilidade Nº 37/2019/HULW/UFPB/EBSERH e com base no disposto no Art. 30 da Lei 13.303/2016, e no termos do Art. 81 da resolução EBSERH nº 71 de 28 de junho de 2018, mediante cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva com inclusão de peças convencionais e estratégicas (tubos de raios-x (01 (uma) unidade ao ano não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

cumulativo), detectores, radiadores, geradores de alta e baixa tensão, etc.), quando necessário, no Tomógrafo Computadorizado, marca TOSHIBA, modelo Aquilion 64, série HCB11Z3985, instalado no Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW-UFPB), de acordo com os termos e condições do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de aquisição direta identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviço técnico especializado de manutenção preventiva e corretiva com inclusão de peças convencionais e estratégicas (tubos de raios-x (01 (uma) unidade ao ano não cumulativo), detectores, radiadores, geradores de alta e baixa tensão, etc.), quando necessário, no Tomógrafo Computadorizado, marca TOSHIBA, modelo Aquilion 64, série HCB11Z3985, instalado no Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW-UFPB)	12	Meses	30.000,00	360.000,00
TOTAL					360.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo o contrato ser renovado por iguais períodos, conforme legislação, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil), perfazendo o valor total de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta dos Recursos Próprios designados no Orçamento Geral do Hospital Universitário Lauro Wanderley, através dos seguintes elementos:

Classificação Funcional Programática: 10.302.2015.8585.0025

Gestão/Unidade: 26443/155023

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109661

Natureza da Despesa: 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E PAGAMENTO

5.1. Instrumento de Medição de Resultado :

5.1.1. Conforme a Instrução Normativa SG/MPDG n. 5, de 25 de maio de 2017, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.1.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

5.1.3. Seguindo as orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n. 5, de 25 de maio de 2017, os Indicadores definidos para adoção do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

5.2. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do objeto deste Termo de Referência:

INDICADOR QUALITATIVO 01 - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO (TMA)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade no Atendimento Técnico, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	4 dias úteis
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento, em dias úteis. TA = Tempo de Atendimento Técnico, é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento Técnico das Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMA ≤ 4 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço TMA > 4 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço

INDICADOR QUALITATIVO 02 - TEMPO MÉDIO DE REPARO (TMR)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a celeridade na Execução, pela CONTRATADA, dos Chamados Técnicos demandados pela Instituição.
META A CUMPRIR	07 dias úteis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias úteis. TR = Tempo de Reparo, é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período. N = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Corretiva, no período.
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	TMR ≤ 07 dias úteis – Sem redução do Valor do Serviço TMR > 07 dias úteis – 10% a menos do Valor do Serviço

INDICADOR QUALITATIVO 03 - PERFORMANCE DE MANUTENÇÃO PROGRAMADA (PMP)	
FINALIDADE	Garantir, qualitativamente, a execução, pela CONTRATADA, do Plano Anual de Manutenção Preventiva.
META A CUMPRIR	100%
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Software.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Pelo software.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	$PMP = (ME / MP) \times 100$ Onde: PMP = Performance de Manutenção Preventiva, em %. ME = Quantidade de Ordens de Serviço Fechadas, de Manutenção Preventiva, no período. MP = Quantidade de Ordens de Serviço Abertas, de Manutenção Preventiva, no período e Ordens de Serviço Pendentes, de Manutenção Preventiva, ao início do período
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do 1º dia a contar da assinatura do contrato.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	PMP = 100% – Sem redução do Valor do Serviço PMP < 100% – 10% a menos do Valor do Serviço

5.2.1. Os Indicadores de desempenho do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

através de Termo Aditivo de contrato.

5.3. Medição:

5.3.1. No Modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Valor do Serviço é estabelecido quando da contratação, com base no “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, porém o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

5.3.2. A frequência de aferição do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será mensal, devendo a CONTRATANTE emitir o “ANEXO C - PLANILHA DE CÁLCULO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, apresentando-o à CONTRATADA imprerivelmente até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente ao da prestação do serviço. Ultrapassado este prazo a nota fiscal será emitida no valor mensal integral e não serão considerados eventuais descontos, não tendo a CONTRATANTE nada a reclamar à CONTRATADA;

5.3.3. O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO” pela CONTRATADA, utilizando os Indicadores de Desempenho do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do objeto deste Termo de Referência. Onde “VMS” é o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, e “VR” é o “VALOR DE REDUÇÃO”, a ser aplicado no período, incidente sobre a parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO”:

MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO		
INDICADOR QUALITATIVO	ANÁLISE DO DESEMPENHO NO PERÍODO	VR
01	TMA ≤ 4 dias úteis	0%
	TMA > 4 dias úteis	10%
02	TMR ≤ 7 dias úteis	0%
	TMR > 7 dias úteis	10%
03	PMP = 100%	0%
	PMP < 100%	10%
VALOR TOTAL DE REDUÇÃO (%):		Σ VR



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO (RS):	$(1 - (\sum VR / 100)) \times VMS$
---	--

5.3.4. Conforme o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” apresentado na proposta da CONTRATADA, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

5.3.5. Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

5.4. Pagamento:

5.4.1. O pagamento será feito mensalmente, através de NOTA FISCAL DE SERVIÇO única para cada período, onde deve estar discriminado apenas o “VALOR MENSAL DO SERVIÇO A SER FATURADO”, sendo este formado pela parcela do “VALOR MENSAL DO SERVIÇO” conforme apresentado na proposta da CONTRATADA, com eventuais descontos referentes ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e/ou eventuais sanções contratuais aplicadas;

5.4.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a atestação da NOTA FISCAL DE SERVIÇO pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA– DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, a observância das normas técnicas, garantias e outras especificações, assim como a periodicidade dos serviços, deverão estar de acordo com o detalhamento apresentado no Termo de Referência e seus Anexos.

8. CLAÚSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 40 da Lei nº 13.303/2016 e os Art. 102 e 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

8.2. Para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços será designado um servidor do quadro efetivo, a critério da administração do Hospital Universitário Lauro Wanderley, investido (a) de plenos poderes para:

8.2.1. Recusar serviços em desacordo com o previsto neste termo.

8.2.2. Sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado com a técnica adequada.

8.3. A Fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.6. A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos no art. 40 da Lei nº 13.303/2016 e o Art. 102 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

9. CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

9.1.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sanções;

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a frente dos serviços, representantes idôneos, com poderes para representá-la do ponto de vista técnico e operacional;

9.1.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.1.6. Providenciar, conforme o Art. 3 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

Termo de Referência, tendo como responsável técnico no mínimo 01 (um) Engenheiro, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA que comprove a experiência deste na prestação de serviço com as seguintes características mínimas: Manutenção Corretiva e Preventiva, em Tomógrafo Computadorizado (64 Cortes) TOSHIBA;

9.1.7. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA:

- i.** O registro no CREA da ART Complementar que, vinculada a ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:
 - a.** For realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;
 - b.** Houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.
- ii.** O registro no CREA da ART de Substituição que, vinculada a ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:
 - a.** Houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada;
 - b.** Houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

9.1.8. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 12 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA de nova ART, vinculada a ART inicial, nos seguintes casos:

- i.** Aditivo contratual;
- ii.** Substituição de Responsável Técnico.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo registro de toda e qualquer ART necessária, conforme disposto neste Termo de Referência, e estando o pagamento de notas fiscais condicionado a apresentação das ART's necessárias;

9.1.10. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPI - Equipamentos de Proteção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

Individual, quando for o caso. Assim, nas dependências do CONTRATANTE, o uso de uniformes adequados com a identificação da empresa CONTRATADA e em bom estado de conservação, e de Equipamentos de Proteção Individuais adequados aos serviços deverá ser considerado obrigatório sendo o não cumprimento passível das sanções previstas;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.1.12. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE;

9.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.1.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.1.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.19. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.20. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos a seguir:

- i. alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- ii. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- iii. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- iv. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- v. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- vi. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis

9.1.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

10.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

10.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

10.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 82 a 84, da Lei 13.303/16, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

11.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

11.1.2. Multas – Na seguinte forma:

- i. 1% (um por cento) por dia, sobre o Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor do serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;
- ii. 10% (dez por cento) do Valor do Serviço, sendo este a parcela mensal do valor de serviço apresentada na proposta da CONTRATADA, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- iii. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração. Decorridas 03 (três) Infrações Reincidentes Idênticas em um período contratual de 12 (doze) meses a CONTRANTANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual.

11.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta;

11.1.5. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes no Termo de Referência, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais;

11.1.6. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY

- i. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar/contratar com a União por até 90 (noventa) dias;
- ii. Falhar ou fraudar na prestação do serviço ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- iii. Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

11.1.7. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 84, da Lei 13.303/16, nos seguintes casos:

- i. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- ii. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame;
- iii. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

11.2. Atrasos, cuja justificativa prévia a expiração dos prazos seja aceita pela CONTRATANTE, poderão a critério deste, ser isentos total ou parcialmente da sanção;

11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e demais cominações legais;

11.4. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.5. A inexecução total ou parcial do Termo de Referência enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

11.5.1. A rescisão, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, poderá ser:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

- i. determinada por Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- ii. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- iii. judicial, nos termos da legislação.

11.5.2. Constituem motivos para rescisão, na forma do inciso VII do art. 69 da Lei nº 13.303 /2016:

- i. O descumprimento das cláusulas e condições contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ii. O cumprimento irregular de cláusulas e condições contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- iii. O atraso injustificado na prestação do serviço.
- iv. A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATADA;
- v. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato;
- vi. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- vii. A decretação de falência ou a decretação de insolvência civil;
- viii. A dissolução da sociedade, por qualquer motivo;
- ix. A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- x. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Termo de Referência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

xi. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

xii. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

xiii. Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para prestação do serviço nos prazos contratuais;

xiv. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.5.3. Em caso de rescisão prevista neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão;

11.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, a execução será prorrogada, automaticamente, por igual período;

11.5.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA acarretará ao mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo Regulamento Interno de Licitações da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento;

17



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

11.5.6. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.5.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o



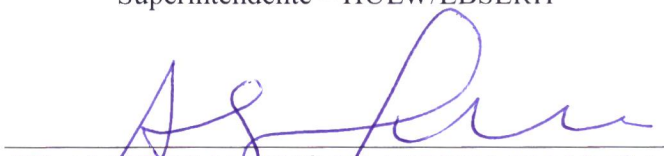
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

da Seção Judiciária de João Pessoa- Paraíba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa, 04 de setembro de 2019.


DRA. FLÁVIA CRISTINA FERNANDES PIMENTA
Superintendente – HULW/EBSERH


DR. ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA
Gerente Administrativo - HULW/EBSERH


SRA. CAMILA PAGNI FARIA
Representante da Contratada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY**

EXTRATO DO CONTRATO

NÚMERO: 16/2019/HULW/EBSERH

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY - HULW - CNPJ/MF SOB O N.º 15.126.437/0017-00

CONTRATADA: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA – CNPJ Nº 46.563.938/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM INCLUSÃO DE PEÇAS CONVENCIONAIS E ESTRATÉGICAS (TUBOS DE RAIOS-X, DETECTORES, RADIADORES, GERADORES DE ALTA E BAIXA TENSÃO E ETC.), QUANDO NECESSÁRIO, NO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, MARCA TOSHIBA, MODELO AQUILION 64, SÉRIE HCB11Z3985, INSTALADO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW-UFPB)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 37/2019/HULW/EBSERH

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.2015.8585.0025

GESTÃO/UNIDADE: 26443/155023

FONTE: 6153000300

PROGRAMA DE TRABALHO: 109661

NATUREZA DA DESPESA: 339039

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2019

SIGNATÁRIOS: DRA. FLÁVIA CRISTINA FERNANDES PIMENTA - SUPERINTENDENTE DO HULW, GERENTE ADMINISTRATIVO DR. ALBERTO MAGNO DE ARRUDA PALMEIRA - HULW/EBSERH, SRA. CAMILA PAGNI FARIA - REPRESENTANTES DA EMPRESA.

JOÃO PESSOA, 04 DE SETEMBRO DE 2019.


DRA. FLÁVIA CRISTINA FERNANDES PIMENTA
SUPERINTENDENTE - HULW/EBSERH